



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Torna obrigatória a de afixação de cartazes informativos sobre contracepção e métodos contraceptivos em instituições da rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes informativos sobre a importância da contracepção e os diferentes métodos contraceptivos disponíveis nas instituições da rede estadual de ensino.

Art. 2º Os cartazes deverão conter informações claras, acessíveis e adequadas à faixa etária dos alunos, abordando temas como:

I – a importância do planejamento familiar e da prevenção da gravidez não planejada;

II – a variedade de métodos contraceptivos, como preservativos, pílulas, DIU, implantes, adesivos e injeções;

III – a importância do uso do preservativo como forma de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

IV – o direito de escolha da mulher e do casal sobre o método mais adequado, com base em orientação médica.

Art. 3º As informações constantes nos cartazes deverão ser elaboradas ou aprovadas por órgãos competentes da área da saúde, assegurando a veracidade e atualização do conteúdo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas complementares nas escolas, em parceria com profissionais de saúde, a fim de ampliar o alcance das ações de conscientização sobre contracepção e saúde sexual e reprodutiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2025

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que torna obrigatória a de afixação de cartazes informativos sobre contracepção e métodos contraceptivos em instituições da rede estadual de ensino.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre contracepção e métodos contraceptivos nas instituições da rede de ensino do Estado de Sergipe, como medida educativa, preventiva e de promoção da saúde.

A proposta busca contribuir para o fortalecimento da educação sexual responsável e para a conscientização de adolescentes e jovens quanto à importância do planejamento familiar e da proteção contra infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

Sabe-se que a adolescência é uma fase marcada por descobertas, transformações e experimentações, em que muitas vezes as informações sobre sexualidade chegam de forma incompleta, distorcida ou pela via das redes sociais, sem a devida orientação técnica.

Nesse contexto, a escola, como espaço formador de valores e cidadania, tem papel fundamental na disseminação de informações seguras e acessíveis sobre saúde sexual e reprodutiva. A disponibilização de cartazes educativos é uma ferramenta simples, de baixo custo e de grande alcance, capaz de despertar o interesse dos estudantes e estimular o diálogo aberto e consciente sobre o tema.

A medida proposta também está em consonância com diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), que reconhecem a importância da informação e da educação sexual como instrumentos eficazes na redução das taxas de gravidez precoce, de abandono escolar e na prevenção de ISTs.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

No Brasil, por hora, nascem 44 bebês de mães com até 19 anos. Em Sergipe, em 2024, foi observado que 183 meninas se tornaram mães no estado, apesar de o número expressar a menor incidência dos últimos 12 anos.

Além do aspecto informativo, este projeto reafirma o direito à autonomia e à livre escolha da mulher sobre seu corpo e sua vida reprodutiva, conforme garantido pela Constituição Federal e por tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

O acesso a informações claras e confiáveis sobre métodos contraceptivos é condição essencial para que mulheres e casais possam tomar decisões conscientes e responsáveis, de acordo com suas convicções, planos de vida e condições de saúde.

Assim, ao propor a afixação de cartazes informativos, este projeto não busca apenas difundir conhecimento, mas também estimular o diálogo entre escola, família e serviços de saúde, fortalecendo uma rede de apoio que favoreça o exercício da cidadania e o desenvolvimento saudável dos jovens.

Forte em tais argumentos, com o fito de garantir a saúde sexual e reprodutiva de nossas crianças e adolescentes, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 21/10/2025 11:02

Checksum: **9EE8B1968476AB98C40CEC30F4CD06F50CB8DCCE9DA6D2E308EA1C688A4598C7**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.